DIÁRIO OFICIAL

Eletrônico do Município de Ibaté

ibate.sp.gov.br | Quinta-feira, 28 de setembro de 2023 | Ano II | Edição nº 209

Publicações Oficiais do Município de Ibaté, conforme Lei Municipal 3.392, de 28 de junho de 2022



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.183
De 21 de setembro de 2.023.

"NOMEIA o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – conselho do CACS-FUNDEB, para o QUADRIÊNIO 2023-2026"

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté-SP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB** fica assim constituído: -

I – 2 (dois) Representantes do poder executivo municipal, dos quais, pelo menos 1 da Secretaria Municipal de Educação (fundamento Art. 34, IV, *a*, Lei. 14113/20):

Titular: Daiana Oliveira Forato
Suplente: Daniela Aparecida Evangelista Thomazzi
Titular: Christiano Anselmo de Oliveira
Suplente: Renata da Silva

II – 1 (um) Representante dos professores da educação básica pública (fundamento Art. 34, IV, *b*, Lei. 14113/20):

Titular: Regina do Carmo Cruz de Lima
Suplente: Eloisa Catarina Fátima de Oliveira

III – 1 (um) Representante dos diretores das escolas básicas públicas (fundamento Art. 34, IV, *c*, Lei. 14113/20):

Titular: Ilza Regina da Silva Ibelli
Suplente: Isabel Aparecida Marciano Rigo

IV – 1 (um) Representante dos servidores técnicos-administrativos das escolas básicas públicas (fundamento Art. 34, IV, *d*, Lei. 14113/20):

Titular: Paulo de Souza Oliveira
Suplente: Valéria Aparecida Lopes Huss

V – 2 (dois) Representantes dos pais de alunos das escolas básicas públicas (fundamento Art. 34, IV, *e*, Lei. 14113/20):

Titular: Gabriela Barbano de Oliveira
Suplente: Regiane Oliveira da Silva
Titular: Isadora Trevisan de Oliveira
Suplente: Ana Paula Luiz

VI – 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação (fundamento Art. 34, IV, § 1º, I, Lei. 14113/20):

Titular: Any Caroline Motta
Suplente: Letícia Reis da Silveira Toniolo

VII– 1 (um) Representante do Conselho Tutelar (fundamento Art. 34, IV, § 1º, II, Lei. 14113/20):

Titular: Nilza Chiuzi
Suplente: Tânia Regina Forte

VIII – 2 (dois) Representantes de Organizações da Sociedade Civil (fundamento Art. 34, IV, § 1º, III, Lei. 14113/20):

a) Associação dos Deficientes de Ibaté ADEFI – CNPJ/MF 05.017.237/0001-07:
Titular: Nilceia Aparecida Melo Sandretti
Suplente: Cassia Aparecida Correia Pinto Siqueira

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 3.150, de 31 de março de 2023.

Ibaté, 21 de setembro de 2.023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023
ANEXO I

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	PERCENTUAL A SER RETIDO APLICADO AO IRPJ
● Alimentação; ● Energia elétrica; ● Serviços prestados com emprego de materiais; ● Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; ● Serviços hospitalares de que trata o art. 30; ● Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. ● Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e ● Mercadorias e bens em geral.	1,2
● Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; ● Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; ● Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
● Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; ● Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; ● Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; ● Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)	0,24
● Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; ● Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; ● Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; ● Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; ● Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; ● Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2
● Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
● Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
● Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e Cooperativas, exceto para Assosiações e Cooperativas de Médicos e de Odontótologos (art. 27 da IN RFB 1.234/2012)	0,0

• Serviços pessoais prestados por Pessoas Físicas associadas e cooperadas (serviços médicos, de odontologia e de enfermagem)	1,5
• Serviços médicos em geral prestados por Pessoas Físicas, não cooperadas ou não associadas (médicos, dentistas, anestesistas e enfermeiros)	Retenção IR conforme a Tabela Progressiva
• Serviços médicos em geral prestados por Pessoas Jurídicas, associadas, cooperadas ou não (médicos, dentistas, anestesistas e enfermeiros) EXCETO hospitais , UTIS e demais serviços hospitalares	4,8
• Serviços hospitaleres e médicos prestados por Pessoas Jurídicas, cooperadas ou não (médicos, dentistas anestesistas e enfermeiros)	1,2
• Comissão ou taxa de administração do contrato	4,8
● Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; ● Seguro saúde.	2,40
● Serviços de abastecimento de água; ● Telefone; ● Correio e telégrafos; ● Vigilância; ● Limpeza; ● Locação de mão de obra; ● Intermediação de negócios; ● Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; ● Factoring; ● Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; ● Demais serviços.	4,80

Ibaté, 25 de setembro de 2.023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023
ANEXO II
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL*

Ilmo. Sr.
(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº DECLARA à
(nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

*A presente declaração poderá ser substituída pela identificação da condição de “Simples Nacional” em nota fiscal ou pela Certidão de Simples Nacional.

Ibaté, 25 de setembro de 2.023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023
ANEXO III
DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI Nº 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.

Ilmo. Sr.
(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Ibaté, 25 de setembro de 2.023

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELAS INSTITUIÇÕES DE CARÁTER FILANTRÓPICO, RECREATIVO, CULTURAL, CIENTÍFICO E ÀS ASSOCIAÇÕES CIVIS, A QUE SE REFERE O ART. 15 DA LEI Nº 9.532, DE 1997;

Ilmo. Sr.

(autoridade a quemse dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereçocompleto), inscrita no CNPJ sob o nº.....DECLARA

à (nome da entidade pagadora), para finsde não incidência na fonte do IR, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter

....., a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembrode 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;

f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

Ibaté, 25 de setembro de 2.023

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.184, DE 25 DE SETEMBRO DE 2.023

ANEXO V

NOTIFICAÇÃO

Ibaté/SP, 25 de setembro de 2023.

Sr. Fornecedor,

O MUNICIPIO DE IBATÉ, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e seus departamentos vinculados, considerando o art. 5º do Decreto Municipal nº 3.184/2023 e a Repercussão Geral Tema nº 1.130, do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

A partir de 01 de setembro de 2023, o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012 e Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023 ou outra norma que venha a substituí-la, para fins de retenção de imposto de Renda em seus pagamentos.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada Instrução Normativa quanto ao imposto de Renda.

É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

Ressaltamos que, **NÃO serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, apenas a retenção de IR, se for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

Portanto, reforçamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores em todos os documentos fiscaisemitidos para o Município de Ibaté/SP, seja da administração direta, indireta ou fundações a partir de **01 de setembro de 2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido** pelo Município e a dedução no eventual boleto emitido para pagamento.

IMPORTANTE: Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 3.184/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

Outrossim, quaisqueresclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Contabilidade no email: contabilidade@ibate.sp.gov.br.

Atenciosamente,

Secretaria Municipal de Fazenda
Ibaté, 25 de setembro de 2.023
JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.184
De 25 de setembro de 2.023

"DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, INDIRETA E FUNDOS, PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, CONFORME DISPÕE A INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234 DE 11 DE JANEIRO DE 2012, IN Nº 2.145 DE 26 DE JUNHO DE 2023 E DECISÃO DO STF Nº 1.130. "

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito de Ibaté, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa Nº 2.145 de 26 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no Tema de Repercussão Geral n. 1.130 que firmou a tese: "Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, da Constituição Federal. "

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Junho de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município.

.

DECRETA:

Art. 1º Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município, em todas as suas contratações com pessoas físicas e jurídicas, deverá observar o disposto no artigo 64 da Lei Federal nº 9.430, 27 de dezembro de 1996 e, também, na Instrução Normativa da RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e na Instrução Normativa da RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

Art. 2º Em conformidade com a Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 2012 e Instrução Normativa da RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, os órgãos e entidades da administração pública municipal direta, indireta e fundações ficam obrigados, a partir do dia 01 de setembro de 2023, a efetuaras retenções na fonte doIR conforme tabela de retenção constante no AnexoI.

§ 1º Serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa da RFB nº 1234/2012 e Instrução Normativa da RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, ou outra norma que venha a substituí-la. Cabe a CONTRATADA o destaque destes impostos no corpo das notas fiscais emitidas.

§ 2º Não haverá a retenção prevista no §1º caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, e na Instrução Normativa da RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023 ou outranorma que venha a substituí-la.

§ 3º Igualmente não haverá retençãosobre pagamentos há instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis,a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

§ 4º As entidades enquadradas no §2º e §3º deste artigo deverão apresentar junto a nota fiscal aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos anexos II, III e IV para fins de não retenção do IR na fonte.

§ 5º As entidades referidas no caput não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33 da Lei Federal nº 10.833, de 2003.

Art. 3º. A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º, inclusive convênios com o terceiro setor.

Parágrafo único. Em relação às novas contratações, os órgãos e entidades mencionados no art. 2º devem adequaros editais e minutas padrão dos contratosadministrativos.

Art. 4º. A partir da publicação deste Decreto, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir documentos fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 2012 e Instrução Normativa da RFB nº 2.145 de 26 de junho de 2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

§ 1º Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à CONTRATANTE.

§ 2º Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de indicar a retenção, igualmente incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º. Todos os contratados deverão ser notificados (ANEXO V) do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento de bens e serviços prestados, passem a observar o dispostona IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa nº 2.145/2023, a fim de viabilizar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 6º. O município por sua vez deverá efetuar as informações de retenções através de obrigações acessórias em conformidade com a Legislação vigente, em especial o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e Instrução Normativa Nº 2.145 de 26 de junho de 2023.

Art. 7º. Este decretoentra em vigor na data de sua publicação, revogadasas disposições em contrário.

Ibaté, 25 de setembro de 2.023

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

.....

FAZEM PARTE DO PRESENTE DECRETO:

ANEXO I – Natureza do bem fornecido ou do serviço prestado e alíquotas aplicadas;

ANEXO II – Declaração a ser apresentada pelas empresas do Simples Nacional;

ANEXO III – Declaração a ser apresentada pelas instituições de Educação e Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1.997;

ANEXO IV – Declaração a ser apresentada pelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o art. 15, da Lei de 1.997;

ANEXO V – Notificação.

Ibaté, 25 de setembro de 2.023

JOSÉ LUIZ PARELLA

Prefeito Municipal

.....

Portarias

PORTARIA N. 157

De 20 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora BRUNA RAFFAINI SEBIN, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 12.814.666-7, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica I, de provimento efetivo sob o regime da CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 3.463/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 20 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 158

De 25 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, a servidora MAIARA CONTI DONADONI, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 48.688.489-2, que ocupava o cargo de Auxiliar Administrativo, de provimento efetivo sob o regime da CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 3.480/2023.

Artigo 2º - EXONERAR a pedido, a servidora ROSE APARECIDA DOS SANTOS BIONDO, portadora da Cédula de Identidade RG. n. 22.461.840-4, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, de provimento efetivo sob o regime da CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 3.561/2023.

Artigo 3º - EXONERAR a pedido, o servidor WAGNER IGOR DE MELO, portador da Cédula de Identidade RG. n. 40.496.890-9, que ocupava o cargo de Motorista, de provimento efetivo sob o regime da CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 3.551/2023.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 25 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA N. 159

De 26 de setembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Ibaté/SP, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:-

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o servidor PAULO DE SOUZA OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG. n. 26.442.773-7, que ocupava o cargo de Cozinheiro, de provimento efetivo sob o regime da CLT, em conformidade com o Processo Administrativo n. 3.542/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nessa data.

Ibaté/SP, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA

-Prefeito Municipal-

.....

PORTARIA Nº 160, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NOMEIA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBATÉ, JOSÉ LUIZ PARELLA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 88, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município de Ibaté-SP e artigo 208 da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976; e

CONSIDERANDO os documentos presentes na sindicância de protocolo nº 2586/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR para apuração de possível infração disciplinar comunicada no protocolo nº 2586/2023.

Art. 2º. Para fins de cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica nomeada a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar prevista na Portaria nº 125, de 01 de agosto de 2023.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entenderem pertinentes.

Art. 4º. O presente Processo Administrativo Disciplinar terá o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, seguindo o procedimento previsto no artigo 213 e seguintes da Lei Municipal nº 581, de 08 de janeiro de 1976.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ibaté-SP, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO DA CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

A Prefeitura Municipal de Ibaté/SP, inscrita no CNPJ sob o n. 45.355.575/0001-65, com sede na Avenida São João, 1771, Centro, vem através desta, CONVOCAR a candidata abaixo relacionada, classificada no Concurso Público n. 001/2019, para o provimento EFETIVO do cargo de ATENDENTE, à comparecer pessoalmente ou por procuração, no Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, das 09h00 às 18h00, no prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de interesse em assumir a vaga.

A omissão ou a negação da candidata será entendida como desistência da admissão.

ATENDENTE

79º	55369146	ANA CRISTINA CORORATO DOS SANTOS

Ibaté/SP, 27 de setembro de 2023.
Terezinha Ap.Di Genova da Silva
-Dir. de Departamento de Recursos Humanos e Comunicação-

.....